

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 181/2023

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023 – A SER FIRMADA COM A ENTIDADE LAR MARIA DE NAZARÉ PARA ATENDIMENTO GRATUITO NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

CONSULENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

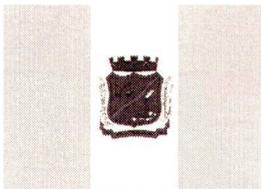
1. Trata-se de consulta efetuada pela Secretaria de Educação, a respeito da Minuta do Termo de Colaboração 001/2023, a ser firmada com a entidade LAR MARIA DE NAZARÉ para atendimento gratuito na educação infantil.
2. Insta ressaltar, juridicamente, que a situação em voga é atualmente regida pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, Lei n. 13.019/2014, de modo que a emissão de Parecer Jurídico é exigida no art. 35, VI, da Lei mencionada.
3. Anexos ao requerimento constam a Minuta do Termo de Colaboração, e o Plano de Trabalho desenvolvido.
4. O art. 42, parágrafo único da Lei 13.019/14, revela que anexo ao termo de colaboração o plano de trabalho, que será parte integrante e indissociável.

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, **que deles será parte integrante e indissociável.**

5. Destaca que a justificativa de dispensa foi devidamente publicada no dia 19/04/2023, ressalta ainda que a transferência de valores está abarcada pela Lei 4.283/2023, na qual autoriza o município a celebrar o Termo de Colaboração.
6. Os termos de colaboração que envolva recurso decorrente de leis orçamentária serão celebrados sem chamamento público, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei
7. Inicialmente, observa-se que a relação jurídica a ser pactuada entre a entidade e o Município de Gaspar, por meio da Secretaria de Educação, prevê a transferência de recurso financeiro, conforme cláusula quarta. Desta feita, a situação encontra-se prevista no art. 2º, VIII, da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

Art. 2º, VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8. Todavia, a transferência de recursos financeiros não afasta a aplicação das diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.019/2014. De acordo com o art. 42 do diploma legal mencionado, do Acordo de Cooperação deverão constar, no que couber, as cláusulas que seguem. Alerta-se que, por meio de grifo próprio, destacaram-se as disposições aplicáveis ao Acordo ora analisado:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso [...]

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; [...]

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; [...]

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

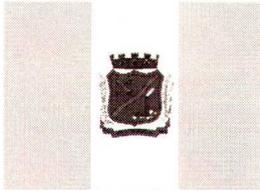
XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; [...]

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

9. A Minuta do documento sob análise prevê a identificação dos partícipes satisfatoriamente. O objeto consta na Cláusula Primeira do documento analisado, enquanto as obrigações das partes constam na Cláusula Terceira, de modo que os encargos de cada uma das partes, para que a finalidade do documento seja alcançada, estão previstos.

10. A vigência e o foro para dirimir conflitos encontram-se previstos nas Cláusulas Nona e Décima Nona, respectivamente.

11. Estão previstas as hipóteses de alteração e de rescisão do pacto a ser firmado entre as partes nas Cláusulas Décima e Décima Segunda do contrato, respectivamente.

12. Em relação a publicidade e eficácia, deve ser observado o art. 38, da Lei n. 13.019/2014, que prevê:

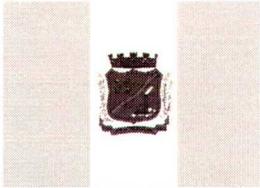
Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

13. A responsabilidade exclusiva da associação pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais encontra-se prevista na Cláusula Terceira, 3.2.19, da Minuta do Acordo de Colaboração sob análise, em consonância com o art. 42, XX, da Lei n. 13.019/2014.

14. Ainda, de acordo com o art. 35, V, da Lei n. 13.019/2014, o órgão técnico da administração pública deverá se pronunciar a respeito: i) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; ii) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; iii) da viabilidade de sua execução; iv) da verificação do cronograma de desembolso; v) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; vi) da designação do gestor da parceria; **vii) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.** Alerta-se à autoridade competente quanto à indispensabilidade de tal parecer.

15. Verifica-se, ademais, que o contrato previu a prestação de contas, conforme Cláusula Décima Primeira, após o término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração.

16. Destaca ainda a necessidade de publicação do extrato da justificativa na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

17. Ante o exposto, cumpridos os requisitos legais acima elencados e demais disposições previstas na Lei n. 13.019/2014, inclusive quanto à documentação que deve ser apresentada esta Procuradoria opina pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação, após cumprida as exigências acima, bem como manter publicado no sítio da administração todas as documentações do termo de colaboração.

18. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 25 de abril de 2023.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226